

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 03.08.2022
2009
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 15/07/22 às 10:40 min.
Ass. PPT/Clark

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

DIRLEG-AL
Fls. 02
P

MENSAGEM Nº 56.

Palmas, 13 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a anexa Medida Provisória nº 18, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, nas condições que especifica.

Trata-se de matéria destinada à recepção do Convênio CONFAZ Nº 114, de 11 de julho de 2022, alterador do de Nº 19, de 7 de abril de 2022, que autoriza aos entes federativos estaduais a concessão do referido benefício fiscal até o dia 31 de agosto de 2022, o que justifica sua veiculação pelo presente instrumento normativo.

Com vistas a instrumentalizar a função extrafiscal da referida espécie tributária, de competência legislativa estadual, a Medida possui a finalidade de estimular a competitividade do Estado do Tocantins nas relações econômicas interestaduais que tenham por objeto o gado bovino, fomentando o crescimento do setor agroindustrial e favorecendo o desenvolvimento regional por meio da geração de renda.

Ademais, os efeitos positivos da concessão do benefício fiscal também alcançarão os produtos obtidos da matéria-prima animal a que se refere, reduzindo seus custos aos consumidores finais.

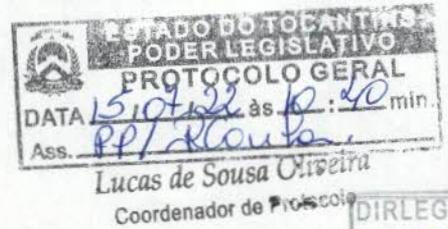
À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, de 13 de julho de 2022.

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, nas condições que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica reduzida em 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, cujos destinos sejam os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, Santa Catarina e São Paulo (Convênio ICMS nº 114/2022).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de agosto de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado